

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional – PGR-MDR tem como finalidade estabelecer conceitos, princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades no âmbito da gestão de riscos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;
- II. apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
- III. controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e do alcance dos objetivos do órgão;
- IV. fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco de dar origem ao risco;
- V. gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos



da organização;

- VI. gestores de risco: gestor de unidade administrativa responsável pelo gerenciamento de determinado risco;
- VII. governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VIII. nível de risco: magnitude de um risco, expressa como uma combinação entre impacto e probabilidade do risco;
 - IX. política de gestão de riscos: declaração das intenções, princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades relacionadas à gestão de riscos;
 - X. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XI. risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos;
- XII. sistema de gestão de riscos: refere-se ao modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter uma adequada gestão dos riscos organizacionais; e
- XIII. unidade organizacional: unidade administrativa do Ministério do Desenvolvimento Regional responsável pelo processo organizacional objeto de análise de risco.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos no Ministério do Desenvolvimento Regional deverá observar os seguintes princípios:

- I. ser parte integrante dos processos organizacionais;
- II. considerar riscos e também oportunidades;



- III. estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;
- IV. basear-se nas melhores informações disponíveis;
- V. subsidiar a tomada de decisões;
- VI. ser sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- VII. agregar valor e observar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;
- VIII. apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;
 - IX. considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
 - X. ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua; e
 - XI. ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos no Ministério do Desenvolvimento Regional tem por objetivos:

- contribuir para uma cultura de gestão de riscos, chamando a atenção para a importância de se identificar e tratar riscos em todas as áreas e níveis organizacionais do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- II. fomentar a gestão proativa;
- III. facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- IV. aprimorar a governança pública;
- v. aprimorar os controles internos da gestão, privilegiando ações de prevenção antes da ocorrência de danos ou de processos sancionadores; e
- VI. aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.



CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá se integrar ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas do Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo implementada de forma gradual em todas as áreas do órgão.

§1º Serão priorizados os processos que impactem diretamente no atingimento das entregas estratégicas definidas no Planejamento Estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º O Comitê Interno de Governança – CIGov do Ministério do Desenvolvimento Regional deliberará sobre a inclusão de processos escolhidos como prioritários.

Art. 6º O processo de gestão de riscos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional – MGR-MDR, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- análise de ambiente e dos objetivos: esta etapa trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e identificar os fatores que podem influenciar a capacidade da organização de atingir os resultados planejados;
- identificação dos riscos: esta etapa envolve o reconhecimento, descrição e registro do evento de risco, com a caracterização de suas prováveis causas e possíveis consequências, caso ocorram;
- III. avaliação dos riscos: esta etapa visa promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimação da probabilidade de ocorrência, e do impacto destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos organizacionais;
- IV. resposta aos riscos: é a etapa em que, a cada risco identificado e avaliado, poderá ser



elaborada e proposta uma ou mais medidas (respostas ao risco) para sua mitigação, na forma de Plano de Tratamento; e

V. monitoramento e comunicação: etapa contínua em que as instâncias envolvidas com Gestão de Riscos interagem para monitoramento dos riscos. Abrange também a coleta e a disseminação de informações e iniciativas, a fim de assegurar a compreensão suficiente a todos os agentes envolvidos dos riscos existentes em cada decisão.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de apoio à gestão de riscos deverá priorizar o uso de software livre ou Software Público Brasileiro.

Art. 7º A metodologia de riscos definirá os critérios de avaliação dos riscos, contemplando as escalas progressivas para avaliação do evento de risco nos parâmetros de probabilidade e impacto, bem como a classificação final na matriz de risco.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional – SGR- MDR:

- Comitê Interno de Governança CIGov;
- II. Secretaria-Executiva SE;
- III. Unidades Organizacionais; e
- IV. Gestores de risco.

§1º A instância prevista no inciso I representa o nível estratégico da ação, sendo responsável por decisões estratégicas e diretrizes no âmbito da gestão de riscos.

§2º A instância prevista no inciso II representa o nível tático da ação, sendo responsável pela coordenação das ações, monitoramento do SGR-MDR e consolidação de informações



estruturadas sobre riscos.

§3º As instâncias previstas no inciso III e IV representam o nível operacional da ação, sendo responsáveis pelo gerenciamento das ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança, nível estratégico do Sistema de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- I. aprovar a presente Política de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II. definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- III. aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- IV. avaliar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- v. avaliar o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos e sua eficácia em relação aos objetivos pretendidos;
- VI. garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- VII. garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VIII. estimular a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos; e
 - IX. incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva, nível tático do Sistema de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional:



- propor ao CIGov a Política de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II. propor ao CIGov a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- III. monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IV. orientar as unidades organizacionais na aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos; e
- V. monitorar o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos e sua eficácia em relação aos objetivos pretendidos.
- § 1º A Coordenação-Geral de Inteligência e Riscos deverá subsidiar a Secretaria-Executiva no cumprimento das atribuições do caput.
- § 2º A Assessoria Especial de Controle Interno será responsável por coordenar a gestão dos riscos à Integridade, conforme definido no Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- Art. 11. Compete às Unidades Organizacionais do Ministério do Desenvolvimento Regional, níveis operacionais do Sistema de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional:
 - I. identificar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;
 - II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e
- III. indicar os Gestores de Risco.
- Art. 12. Compete aos Gestores de Risco, nível operacional do Sistema de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional:



- assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos;
- II. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos;
- III. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis para as instâncias do nível tático da gestão de riscos; e
- IV. promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

Parágrafo único. Os Gestores de Risco devem ser chefes de unidade com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.

Art. 13. Os demais servidores do Ministério do Desenvolvimento Regional deverão colaborar no limite de suas atribuições para o atingimento dos objetivos da gestão de riscos, assessorando no processo de gerenciamento de riscos com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos e comunicando as deficiências identificadas às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Comitê Interno de Governança, a Secretaria-Executiva, as Unidades Organizacionais e os Gestores de Risco deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, no limite de suas competências.

Art. 15. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança.



Art. 16. Esta Política de Gestão de Riscos foi aprovada pela Resolução CIGov nº xx/2020 e entra em vigor na data de publicação da referida Resolução no Boletim de Serviços Eletrônico.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Ministro de Estado e Presidente do Comitê Interno de Governança